



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO-
GOVERNAMENTAL “VIDA DIGNA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Interessada:

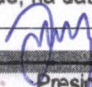
VEREADORA MARIA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA (MARIA DE JESUS)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 004/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 034/2024)	15	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	02	2024
AO PLENÁRIO (8ª SESSÃO ORDINÁRIA)	15	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	02	2024
AO ASSESSOR JURÍDICO	16	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	19	02	2024
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	19	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	02	2024
AO PLENÁRIO (10ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	20	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	02	2024
AO PLENÁRIO (11ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	27	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	02	2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por (X) Unanimidade () Maioria em Sessão (X) Ordinária () Extraordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 20/02/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por (X) Unanimidade () Maioria em Sessão (X) Ordinária () Extraordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 27/02/2024		


Presidente


Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 004 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 034/2024
EM, 15/02/2024
Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL VIDA DIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Não-Governamental "Vida Digna", entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.870.141/0001-53, com sede na Travessa Cônego Luiz Leitão, nº 2189, Sala 3, Bairro Centro, na Cidade de Castanhal-PA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais no âmbito do Município de Castanhal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

B
MARIA DE JESUS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1ª 2ª
Única Votação, na data de 20/02/2024
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1ª 2ª
Única Votação, na data de 17/02/2024
[Signature]
Presidente



VIDA DIGNA



VIDA DIGNA

CNPJ: 03.870.141/0001-53

TRAVESSA CÔNEGO LUIZ LEITÃO, 2189 SALA 3

CENTRO CEP 68743020

CASTANHAL PARÁ

CEL.: 91 985100046

E-MAIL: VIDADIGNAVD@GMAIL.COM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

REQUERIMENTO

ONG VIDA DÍGNA VD

**OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE
PÚBLICO**

CASTANHAL – PARÁ

2024

ONG VIDA DÍGNA

Organização social sem fins lucrativos fundada em 14 de junho de 2000 sediada atualmente na Travessa Conego Luiz Leitão 2189 – Sala 3 Centro – CEP 68743 – 020. Cidade de Castanhal Pará, sua tem como seus principais objetivos os direitos sociais ligados a educação, arte, meio ambiente e desenvolvimento de qualidade de vida na esfera sócio cultural para o trabalho e bem-estar. O reconhecimento do título de interesse público nos enaltece o compromisso com projetos sérios viáveis e autênticos, salvaguardando a liberdade de ações que interligam o cidadão e seus direitos; o cidadão de bem que busca a sua qualidade de vida através da educação, da capacitação e das ações de trabalho, também valorizam nosso empenho e nos fortalecem na esperança de alcançarmos uma sociedade mais dinâmica e real, abastecidas de fé na força do trabalho.

A ONG VIDA DÍGNA tem em sua base e teto o crescimento individual de da comunidade através do esforço com capacitação profissional, da parceria saudável entre homem e meio ambiente, entre família e sociedade.

REAVISO DE VENCIMENTO



NP da Nota: 001099000000
Instalação: 000023 W.117
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP: 66.823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Insc. Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento, informe este número.
Conta Contrato

000006836143

Data de Entrega
25/01/2024

Dados do cliente

ANDRE JUNIOR DA CUNHA ASSUNCAO
IV (OBJ) 01117/011170-1189 PA
ESTRADA 1837/22 CASABLANCA
CPL: 01117/011170-1189
Tipo de Instalação: COMUTADORA PUDORITA
Classe de Serviço: Residencial
Perdas no Ramal (Idm): 0,00

Tensão Nom.: 127 V
UI / Seq.: 0507B023 10
Id. Medidor: 000000022210823593
Fator de Potência: 0,00

REAVISO DE VENCIMENTO

Prezado cliente, ao a emissão deste fatura não identificamos o pagamento do(s) débito(s) a seguir. O prazo final para a quitação é 15 dias após a entrega deste documento. Após esta data, a conta contrato estará sujeita a suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REH 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão o fornecimento, no(s) fatura(s) seguinte(s) será cobrado o custo de disponibilidade e, se decorridos 2 ciclos de faturamento após a suspensão, poderá ocorrer encerramento contratual. Para religação será cobrada a taxa de estaca condicionada a quitação das faturas em aberto da conta contrato. Caso efetuado o(s) pagamento(s), favor desconsiderar.



DÉBITOS PENDENTES

Tipo	Identificação	Ref Doc	Venc Doc	N dias Atraso	Valor do debito
FA	0202401074098911	01/2024	22/01/2024	2	1562,51

O pagamento deste reaviso com o código de barras informado abaixo quita os débitos listados.

CÓDIGO DE BARRAS

TOTAL A PAGAR:

R\$ 1.562,51



PROTOCOLO DE ENTREGA DE REAVISO

V: [1.4.3.23]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PETRONILIO FERREIRA DUARTE NETO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2363637706



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
106367 SSP/RR

CPF
223.762.592-15

DATA NASCIMENTO
19/09/1964

FILIAÇÃO
FELICIANO ALVES DOS SANTOS
RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01586965429

VALIDADE
07/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994



OBSERVAÇÕES

Petronilio B. Duarte Neto

PROIBIDO PLASTIFICAR
2363637706

LOCAL
CASTANHOL, PA

DATA EMISSÃO
26/04/2022

91449406074
PA288832507

PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA VIDA DIGNA



Na data de 05 de julho de 2023, às 19:30h, na sala de reuniões cedida Pela escola POTENCIA MASTER situada na trav. Cônego Luís Leitão, 2189 sala 03 bairro centro castanhal Pará – CEP 68743-020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os fundadores da VIDA DIGNA de abreviatura VD e a diretoria com mandato já vencido e outros, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de reiniciar as atividades, alterar o endereço da VIDA DIGNA, associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário. Foram debatidos os seguintes pontos de pauta: alteração do endereço discussão e aprovação do Estatuto da VIDA DIGNA; eleição e posse dos membros da administração. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamada pelo Presidente da Sessão e sócio fundador O Sr. **BENEDITO DO CARMO**, e como secretária a Srta. **SÂMILA DO SOCORRO MACIEL CORDEIRO** escolhida no momento para que lavre a presente ata. Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. **BENEDITO**, iniciaram-se as discussões, conforme se segue. **Deliberação 1:** O histórico da fundação da VD, a necessidade de se prosseguir com as atividades, a apresentação Constituição Jurídica e aprovação da ALTERAÇÃO do Estatuto. Através de leitura dinâmica acompanhada por slides em projetor e estando todos de comum acordo com as cláusulas do Estatuto o mesmo foi devidamente aprovado por unanimidade. Ao final do debate, os presentes deliberaram pela ALTERAÇÃO, a mesma ficou sem atividade por muito tempo, tendo seus encargos todos quitados, volta nesse momento com outra composição de idealistas, buscando através da revitalização da mesma reiniciar suas ações sociais. **Deliberação 2:** Eleição e posse dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, ambos para o mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração e o novo endereço para sede na qual ficará situada na trav. Cônego Luís Leitão, 2189 sala 03 - bairro centro castanhal Pará – CEP 68743-020, o critério de votação e escolha respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis: indicação pelos membros presentes dos nomes para cada um dos cargos; posterior votação dos nomes indicados para os cargos; a eleição ocorre com a votação por maioria simples de todos os associados. Após transcorrido a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado: Presidente – **PETRONILIO PEREIRA DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 223.762.592-15 e RG nº: 106369 SSP/RR, residente e domiciliado Rua Raimundo Leite Pinto, nº 81 – Bairro Caiçara, CEP nº: 68740-000, Castanhal – PA, CEP: 68740-000; Vice-Presidente – **ISAAC CARNEIRO MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 839.039.412-04 e RG nº 4619331 PC/PA, residente e domiciliado na Al. Caiçara nº 16 quadra H, Parque dos Castanhais- Novo Estrela - Castanhal – PA, CEP: 68740-000; 1ª Secretário – **SÂMILA DO SOCORRO MACIEL CORDEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº062.490.282-00 e RG nº8640934 PC/PA, residente e domiciliada rua 13 quadra 72 lote 43 Bairro Jardim Sales Castanhal Pará município de Castanhal – PA, CEP: 68743-050; 2 Diretora de Departamento– **JOSILENE RODRIGUES MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.355.872-94 e RG nº 8145419 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, S/N Quadra 39 Lote38 CEP 68743-050 Bairro Titanlândia -Castanhal – PA, CEP: 68746-030; 1ª Tesoureiro – **NAIRA SANTOS CONRADO**, brasileira, inscrita no CPF nº 018.078.422-66 e RG nº 6839918 PC/PA, residente e domiciliada na Alameda Ipê Quadra J, Lote 01parque dos Buritis Novo Estrela, Castanhal-PA CEP 68740 - 001 ;; Conselho Fiscal Efetivo – 1ª CF **RONILDO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº708.599.142-91 e RG nº 4064170 PC/PA, residente e domiciliado na Ramal Nova esperança lote 436 – Comunidade 1º de Janeiro – Barro Branco, Castanhal – PA, CEP: 68740-000; 2ª CF – **EDILSON ALVES ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 824.384.982-34 e RG nº 5181862 PC/PA, residente e domiciliado Ramal Nova esperança lote 40 – Comunidade 1º de Janeiro – Barro Branco, Castanhal – PA, CEP: 68740-000; 3ª CF – **SARA HELEN CARVALHO MATOS**, brasileira, inscrita no CPF nº: 029.888.472-07 e RG nº: 6683998 PC/PA, residente e domiciliada Trav. Sólton Botelho, nº 11, Bairro São CEP: 68744-190, Castanhal – PA; 4ª CFS – **FRANCISCA AGNA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº: 793.763.712-91 e RG 4372622 PC/PA, residente e domiciliada à, Travessa 1º de maio, 1053- bairro Saudade 2 CEP nº: 68740-160, Castanhal – PA; 5ª CFS – **ANGELA THAIS FERREIRA BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF nº002.689.282-07 e CTPS/PA nº: 6149245, residente e domiciliado à Travessa 7 de setembro, nº 60, CEP nº: 68740-180, Bairro Saudade 2 Castanhal – PA; 6ª CFS – **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NETO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 628.952.062-87 e RG nº 3567267 PC/PA, residente e domiciliado Ramal Nova esperança lote 47 – Comunidade 1º de Janeiro – Barro Branco, Castanhal – PA, CEP: 68740-000. Após a eleição todos foram empossados em seus respectivos cargos. Não tendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada essa reunião que após de lida e aprovada a presente ATA vai devidamente assinada.

Castanhal – PA, 05 de Julho de 2023

Petronilio P. Duarte Neto
Presidente

Sâmila do Socorro Maciel Cordeiro
Secretária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE Castanhal
Cartório do 2º Ofício de Castanhal
Nelcy Maranhão Campos - Oficial

Rua Senador Lemos, 266, Centro, Castanhal/PA, CEP. 68.740-010, Fone (91) 3721-1989 - e-mail: tab.freire@hotmail.com

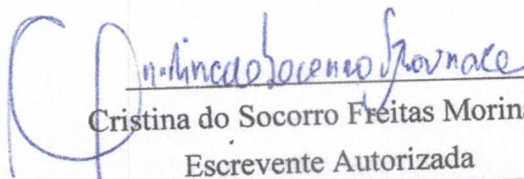



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Nelcy Maranhão Campos, neles, verifiquei constar sob o número 00708 do Livro A-03, folha 263 em 08 de junho de 2000 o REGISTRO DO RESUMO DO ESTATUTO da, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DA TRAVESSA 92 - SUL, que passou a denominar-se **VIDA DIGNA**, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2014, averbada sob o nº 3175, folhas 218 do Livro A-13. Última alteração averbada em 29 de agosto de 2023, sob o nº 5203, folhas 036 do Livro A-38, tendo a associação **VIDA DIGNA** sede na Travessa Cônego Luis Leitão, nº 2189, sala 03, bairro Centro, Castanhal - PA, CEP: 68743-020.

Selo: 001551417A.

Castanhal, 11 de setembro de 2023.


Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001551417 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/09/2023			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 71415510000009909374020380				
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	
1	260,30	39,05	6,51	

Emolumentos: R\$ 260,30
 Certidão..... R\$ 1,45
 Selo..... R\$ 261,75
 Total.....

Rua Senador. Antônio Lemos, 266 - Centro, Castanhal/PA, CEP 68.740-010,
Fone (91) 3721-1989 - e-mail: tab.freire@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE Castanhal

Cartório do 2º Ofício de Castanhal

Nelcy Maranhão Campos - Oficial

Rua Senador Lemos, 266, Centro, Castanhal/PA, CEP 68.740-010, Fone (91) 3721-1989 - e-mail: tab.freire@hotmail.com

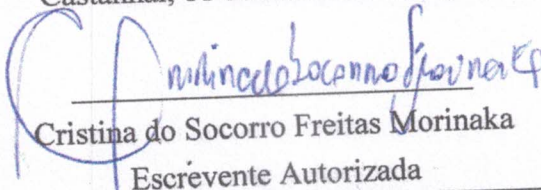



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Nelcy Maranhão Campos, neles, verifiquei constar sob o número 00708 do Livro A-03, folha 263 em 08 de junho de 2000 o REGISTRO DO RESUMO DO ESTATUTO da, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DA TRAVESSA 92 - SUL, que passou a denominar-se **VIDA DIGNA**, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2014, averbada sob o nº 3175, folhas 218 do Livro A-13. Última alteração averbada em 29 de agosto de 2023, sob o nº 5203, folhas 036 do Livro A-38, tendo a associação **VIDA DIGNA** sede na Travessa Cônego Luis Leitão, nº 2189, sala 03, bairro Centro, Castanhal - PA, CEP: 68743-020.

Selo: 001551417A.

Castanhal, 11 de setembro de 2023.


Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001551417 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/09/2023			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 7141551000009909374020380				
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	
1	260,30	39,05	6,51	

Emolumentos: R\$ 260,30
 Certidão..... R\$ 1,45
 Selo..... R\$ 261,75
 Total.....

Rua Senador. Antônio Lemos, 266 - Centro, Castanhal/PA, CEP 68.740-010, Fone (91) 3721-1989 - e-mail: tab.freire@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.870.141/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VIDA DIGNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG VD	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO TV CONEGO LUIS LEITAO	NÚMERO 2189	COMPLEMENTO SALA 03
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 68.743-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIDADIGNAVD@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3510-0046
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **13:41:47** (data e hora de Brasília).

§ 1º - Nos poderes da Entidade, o exercício da função é privativo dos sócios fundadores, efetivos, beneméritos e proprietários.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão de manifestação soberana da Entidade.

Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes às classes de fundadores, beneméritos, efetivos e proprietários, admitidos até o último dia útil do mês anterior à convocação, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa diretora composta de 03 (três) membros, sendo o Presidente, Vice Presidente e o Tesoureiro;

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, sempre na data de fundação da Entidade, para festejar o seu aniversário.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para analisar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo; conhecer o Relatório da mesma, e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 8º - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente em caráter eleitoral, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, 15 (quinze) dias antes da data do término do mandato dos poderes da Entidade para eleger os seus membros. A posse será na data do término do mandato concluído.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, observando o disposto no presente Estatuto.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral será feita por seu Presidente, em Edital fixado na Secretaria da Entidade e divulgado através dos meios de comunicação, existente no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estabelecendo data, hora, local e pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 11 - A assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a metade e mais um de seus membros presentes.

Art. 12 - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratadas a matéria que originou sua convocação.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Eleger seus membros, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- Julgar em última instância, os recursos contra os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Julgar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, e seu Relatório e Proposta Orçamentária;
- Deliberar sobre qualquer questão proposta pelos demais Poderes;
- Cassar mandato de qualquer dirigente por maioria absoluta dos Associados, permitindo ampla defesa;
- Solucionar as questões que lhe forem submetidas através da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- Alterar o presente Estatuto em reunião em assembleia geral, quando se tornar necessária;
- Destituir os cargos Administrativos.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo seu Presidente, e na sua ausência, por um dos associados presentes, indicados pela maioria.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as suas reuniões;
- Dirigir as votações, não tendo direito a voto, salvo quando o escrutínio for secreto.

Art. 15 - Compete ao 1º Secretário: assessorar o presidente, lavrar atas, administrar o expediente da Secretaria, fazer correspondências, guarda e controle dos documentos.

Art. 16 - Compete ao 1º Tesoureiro supervisionar e elaborar os serviços de pagamentos e recebimentos. Supervisionar os serviços de contabilidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, é o poder de fiscalização da administração financeira e patrimonial, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. A posse dar-se-á na mesma data da Presidência e em conjunto, exceto em caso de renúncia.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente. As reuniões serão definidas por ato da Presidência.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o Suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

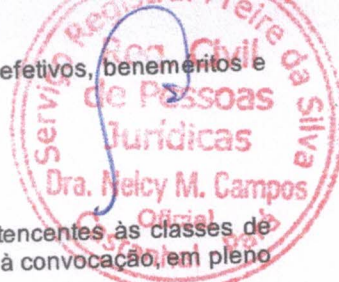
Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os assuntos que envolvam receita e despesas, especialmente balancete anual da Diretoria, opinar sobre a proposta orçamentária, e contas que a mesma apresentar a Assembleia Geral;
- Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, indicando as medidas convenientes;
- Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo que justifique e disposta neste Estatuto.
- Emitir parecer sobre compra, oneração ou alienação de bens da Entidade.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho que regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO.

Art. 19 - Constituem as fontes de recursos orçamentários da VD





I - RECEITAS.

- Contribuições de associados;
- Rendas ou cotas auferidas em eventos sociais, desportivos e outros;
- Arrecadação proveniente de patrocínios ou da venda de direitos;
- Dos auxílios ou subvenções dos poderes públicos;
- Dos donativos de qualquer espécie;
- Receitas oriundas de outras rendas eventuais.

II - DESPESAS.

- Do pagamento dos tributos e encargos sociais;
- Dos salários devidos a empregados admitidos, contratos de prestação de serviço e outros;
- Do custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração;
- Da aquisição de material para diversos setores e departamentos;
- Das obrigações que se tornarem exigíveis em consequências de decisões judiciais, contratos e convênios;
- Custeio de cursos educacionais;
- Outros gastos relacionados com os seus fins
- Custeio com implementos agrícolas, transportes, etc.

Art. 20 - A Diretoria Executiva, submeterá anualmente a Assembleia Geral, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (balanço geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, para deliberação, e aprovação final.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 21 - A Diretoria Administrativa da Entidade, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - É de livre nomeação do Presidente, os demais membros da Diretoria, nos quais se descentraliza a administração, constituindo-se os seguintes cargos:

- 1º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- Diretor de Departamento

Art. 22 - Poderão ser criados dentro da Diretoria outros cargos específicos para auxiliá-la na execução de suas atividades fins.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos serão reguladas através de regimento interno.

Art. 23 - A Diretoria Executiva deliberará pela maioria simples de seus membros, respeitados os casos de suspeição.

Parágrafo Único - O Presidente terá, no caso de empate, voto de qualidade.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas considerar necessárias.

Art. 25 - Compete a Diretoria da Entidade, administrar, zelar pelo seu patrimônio e reputação, estimulando o seu desenvolvimento, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, e as decisões dos demais poderes, e especialmente:

- Elaborar anualmente relatório de suas atividades, proposta orçamentária e demonstração financeira (balanço geral) da Entidade, submetendo-os à assembleia Geral;
- Analisar e decidir sobre admissão e demissão de sócios;
- Conceder licenças;
- Aplicar sanções disciplinares;
- Fixar valores das mensalidades, anuidades e jóis de inscrição, bem como a forma de pagamento;
- Legislar através de portarias, nos limites deste Estatuto;
- Decidir por maioria simples, os casos omissos no presente Estatuto "ad referendum" da assembleia Geral;
- Aprovar a indicação de Diretores e funcionários para a Entidade;
- Convocar a assembleia Geral;
- Autorizar o Presidente assinar contratos de locação ou compra de bens móveis ou imóveis, e quaisquer outros documentos de interesse da Entidade;
- Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações, facilitando o exame dos livros e demais documentos da administração, quando solicitados;
- Elaborar o Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- Administrar a Entidade como Poder Executivo;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar extraordinárias às vezes que se tornar necessária;
- Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- Representar oficialmente a Entidade, em juízo ou fora dele;
- Nomear e demitir os membros da Diretoria, quando de sua competência, bem como funcionários da Entidade;
- Administrar e fiscalizar todas as atividades da Entidade;
- Autorizar e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;



- i) Autorizar despesas, de acordo com a disponibilidade financeira, e de conformidade com a proposta Orçamentária da Entidade;
- j) Assinar livros de Atas das reuniões e documentos necessários à administração da Entidade;
- k) Providenciar a regularização anualmente junto as Entidades superiores a que estiver filiada, renovação de licença de funcionamento;
- l) Regularizar anualmente a Entidade junto aos Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os direitos e atribuições;
- b) Representar a Entidade e coordenar atividades de departamentos quando designado;
- c) Tomar providências sobre qualquer irregularidade que venha desabonar o conceito da Entidade;
- d) Prestigiar com sua presença as atividades esportivas que a Entidade tome parte.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário da Diretoria:

- a) Executar todos os serviços administrativos da secretaria da Entidade;
- b) Tomar conhecimento de todas as correspondências recebidas pela secretaria, providenciando de imediato, a solução dos assuntos e levando a despacho da Presidência;
- c) Responder todas as correspondências recebidas pela Entidade;
- d) Assinar com a Presidência, as Atas da Diretoria e ter sempre atualizado o cadastro dos associados e empregados da Entidade;
- e) Apresentar nas reuniões da Diretoria, todo o expediente recebido, as propostas de novos associados, para que o assunto seja discutido.

Art. 29 – Tesoureiro:

- a) Executar todos os serviços sobre responsabilidade da Tesouraria;
- b) Ter sob seu controle todos os serviços da Tesouraria;
- c) Apresentar o relatório com a prestação de conta mensal ao Conselho Fiscal e anualmente a assembleia Geral, com o necessário parecer do poder fiscalizador;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente da Entidade, as ordens de pagamentos, cheques e demais documentos referentes aos serviços de contabilidade, bem como os Balanços Financeiros;
- e) Providenciar para que sejam feitas as cobranças, normalmente contra recibos, dos associados, ficando sempre na Tesouraria os comprovantes devidos;
- f) Providenciar o pagamento de todas as despesas da Entidade quando devidamente autorizadas.

Art. 30 – Em caso de vacância, por renúncia ou exoneração dos responsáveis pela tesouraria da Entidade, deverá o mesmo providenciar a necessária prestação de contas à Diretoria.

Parágrafo Único – O não cumprimento na determinação contida no artigo anterior implicará em procedimento administrativo contra o responsável de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Esportivo, administrar e incentivar a prática de esporte, assim como o desenvolvimento do intercâmbio esportivo com as demais entidades congêneres e com poderes de criar sua própria Comissão Técnica, para assessorá-lo, bem como participar de competições oficiais e amistosas.

Parágrafo Único – É competência de cada Departamento, a responsabilidade da elaboração do seu Plano de Trabalho Anual, submetendo-o a aprovação da Diretoria.

Art. 32 – É dever de todos os membros da Diretoria, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, participar das reuniões e dedicando-se com objetividade visando o melhor desempenho dos encargos sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 33 – O Patrimônio será representado pelos bens móveis e imóveis, utensílios, ações que possuir e por haveres em moeda corrente, além do saldo de todas as rendas, apuradas no Balanço anual.

Art. 34 – Para alienar qualquer bem patrimonial imóvel, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – É vedado aos membros da Diretoria, coletiva ou individualmente, onerarem a qualquer título o Patrimônio, bem como concederem o aval ou outra garantia em nome da Entidade.

**CAPÍTULO IX
DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS E SÓCIOS.**

Art. 36 – O Quadro Social da VD, sem qualquer distinção, compõe-se de ilimitado número de associados, assim classificados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Beneméritos;
- IV – Honorários.

DO SÓCIO FUNDADOR.

Art. 37 – São sócios fundadores todos os que participaram da reunião de Assembléia Geral, que originou a fundação da Entidade, e que assinaram o respectivo livro de ata.



DO SÓCIO EFETIVO.

Art. 38 – Serão sócios efetivos todos os que pertencem ao Quadro Social e, que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria, e obrigados a 01 (uma) contribuição mensal.

DO SÓCIO BENEMÉRITO.

Art. 39 – Será Sócio Benemérito aquele a quem a Diretoria, proponha a aprovação pela Assembléia Geral e que lhe seja conferido o título, em razão de relevantes serviços prestados à Entidade.

DO SÓCIO HONORÁRIO.

Art. 40 – Serão Sócios Honorários, as autoridades ou pessoa idônea, direta ou indiretamente, venham contribuir de forma decisiva, em apoio às atividades materiais e financeiras da Entidade.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO DE SÓCIOS.

Art. 41 – A admissão de Sócios dar-se-á mediante propostas de qualquer associado, desde que aprovada pela Diretoria.

§ 1º - As propostas para admissão de sócios serão feitas em modelo padrão da Entidade.

§ 2º - São requisitos para admissão do Quadro Social da Entidade:

- Ter bom conceito social e conduta ilibada;
- Não esteja condenado pela justiça com sentença transitada em julgado;
- Ter idade superior a 16 (dezesesseis) anos.

Art. 42 – A mensalidade dos sócios da Entidade, será determinada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

Art. 43 – Os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários terão as seguintes prerrogativas:

- Frequentar as dependências da VD, bem como, participar de todas as atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas;
- Solicitar da Diretoria por escrito, até o prazo de cinco dias, reconsideração de um ato em face do qual se considera prejudicado;
- Solicitar, por escrito à Diretoria licença por um período nunca superior a 01 (um) ano, renováveis por mais 06 (seis) meses;
- Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida nesse Estatuto à gestão administradora;
- Receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes à função de Diretor;
- Requerer, nos termos deste Estatuto, convocação de Assembléia Geral extraordinária; e
- Votar e ser votado, respeitadas as disposições deste Estatuto, para os cargos dos poderes da Entidade.

Parágrafo Único – Os direitos constantes nas alíneas “f” e “g” são exclusivas dos sócios efetivos e fundadores.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 44 – São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como, as Deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- Contribuir para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da Entidade;
- Pagar suas mensalidades ou contribuições pecuniárias;
- Respeitar os membros dos poderes da Entidade;
- Possuir e portar a Carteira Social com o respectivo recibo de mensalidade, exibindo-a a quem de direito, sempre que lhe for solicitado;
- Colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- Votar e ser votado, nas eleições alusivas aos poderes da Entidade;
- Zelar pelos bens da Entidade, indenizando os prejuízos a que der causa.

CAPÍTULO XIII DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Art. 45 – Os sócios, pelas faltas disciplinares que cometerem e pelas infrações que vierem a incorrer, serão passíveis das seguintes penas:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Eliminação.

§ 1º - É passível de pena de advertência verbal ou escrita o sócio que incorrer em faltas disciplinares de menor relevância ou infração de igual caráter aos dispositivos deste Estatuto, e demais normas vigentes.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que cometer infração disciplinar grave ou por reincidência a infração anterior cometida.



§ 2º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que cometer infração disciplinar grave ou por reincidência a infração anterior cometida.

§ 3º - As infrações disciplinares passíveis com penas de eliminação do associado, será analisado conforme cada caso por uma comissão designada pela Presidência, cujo parecer será aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, permitindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - A pena de suspensão, conforme gravidade da falta cometida, variará entre oito, quinze, sessenta ou noventa dias. O sócio ficará privado de seus direitos, mantidos, porém as obrigações.

Art. 46 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada ao sócio que:

- a) Praticar atos que desabone ou afetem profundamente ou que possam prejudicar moralmente o nome da Entidade;
- b) For condenado por sentença judicial passado em julgado, por atos desabonadores a sua conduta social;
- c) Reincidir em falta, depois de punido com suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou mesmo por menor prazo, se a infração for de caráter grave.

Art. 47 - As penas de advertência verbal, por escrito e suspensão até 30 (trinta) dias, serão aplicadas pelo Presidente da Entidade, de iniciativa própria ou por proposta dos Diretores.

Art. 48 - A Diretoria em reunião e por proposta de qualquer dos seus membros tem competência para aplicação da pena de suspensão pelo prazo superior a 30 (trinta) dias aos associados de qualquer categoria.

Art. 49 - Qualquer membro da Diretoria, em casos excepcionais, poderá privar os sócios de seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência a Presidência da Entidade ou a Diretoria em reunião plena, as quais aprovarão a punição ou não do associado dentro de 72 (setenta e duas) horas subsequentes.

Art. 50 - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso para o próprio poder de onde se aplicou a punição. Se este for o Presidente da Entidade ou a sua Diretoria e se confirmar recurso, ao poder imediatamente superior, considerando sempre a Assembleia Geral como instância suprema.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser feito dentro 05 (cinco) dias a contar da data da ciência da pena da aplicada.

Art. 51 - O recurso para qualquer poder deverá ser encaminhado para o Presidente da Diretoria, não podendo ter andamento àquele que não esteja dirigido em linguagem correta, considerada do ponto de vista do respeito devido aos poderes da Entidade.

Art. 52 - O Presidente da Assembleia Geral tem 15 (quinze) dias para submeter ao plenário, o recurso que lhe for conferido.

Art. 53 - Nenhum sócio poderá ser readmitido sem prévia anistia da pena pela Assembleia Geral, decidido no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos que constituem este poder.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A dissolução da Associação, definido em Assembleia Geral para este fim, destinará seu patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de natureza social igual a VD.

§ Único - Em caso de dissolução da Associação, a entidade a ser beneficiada deverá preencher os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da VD.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 55 - O voto nas reuniões de Assembleia Geral será individual, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 56 - Qualquer modificação no padrão da Bandeira, Símbolo ou Uniforme da Entidade, somente poderá ser homologado por maioria de votos da Assembleia Geral convocado especialmente para esse fim.

Art. 57 - O presente Estatuto, poderá ser alterado nos moldes dos art.13, g, ou se para atender exigências dispostas em legislação civil.

Art. 58 - A VD, somente poderá ser dissolvido, em caso de insuficiência de recursos, tornando-o insolvente, e sem condições de atingir sua finalidade e mediante aprovação de assembleia Geral.

Art. 59 - No caso de dissolução da Entidade, a liquidação de seus bens, será entregue a uma instituição de caridade de fins não econômicos, após o pagamento de todo o seu débito.

Art. 60 - Este Estatuto foi elaborado de conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações da Lei nº 9.981/00, da Lei nº 10.654/01 e da Lei nº 10.672/03, bem como as disposições contidas no Código Civil instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 61 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e com seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Aprovado em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de julho de 2023

Castanhal - PA, 05 de julho de 2023.

Poltronilio P. Duarte Neto
Presidente da Associação

Advogado
Cartório do R.C.P.J. de Castanhal

Advogado
Antonio Moreira de S. Neto
OAB - PA 2518
CPF: 020125882-32



PARECER JURÍDICO

Identificação: Projeto de Lei nº 004/2024

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Organização não-governamental Vida Digna e dá outras providencias.

Autoria: Poder Legislativo- Vereadora Maria de Jesus

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 004/2024 de autoria da vereadora Maria de Jesus, que Declara de Utilidade Pública a Organização não-governamental Vida Digna e dá outras providencias, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.870.141/0001-53, com sede Tv. Conego Luiz Leitão, 2189, sala 3, Centro, Castanhal/PA.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II– ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana.

Tendo em vista que o projeto versa sobre declarar utilidade pública, tendo em vista que a matéria trata de competência do município, a Lei Orgânica dispõe:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:

Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

III- Dos Vereadores;

Art. 188 - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, **tendo em vista que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência desta casa está inserida no art.80, caput da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

Art. 188 - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como atende as exigências legais no que diz respeito a legitimidade material no âmbito da Lei Orgânica Municipal.

III- DA MATERIA E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

III.1- DA UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de Lei versa sobre a Declaração da Utilidade Pública Pública o a Organização não-governamental Vida Digna, visto que, com a declaração, as atividades desenvolvidas no Município de Castanhal, a Entidade poderá ter acesso a recursos públicos e benefícios fiscais e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades.

Pois bem, é importante discorrer sobre o que é **A Declaração de Utilidade Pública**, que nada mais é que o registro viabilizado pelo Poder Público, concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las em caráter de instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.



Além disso, permite à organização inscrever-se em editais, receber recursos públicos, reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social e pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Diante da finalidade e objetivos da entidade social em tela, que atua de forma beneficente é perfeitamente plausível e possível que venha a ser Declarada de Utilidade Pública.

IV- DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de suas disposições, bem como sua parte normativa, qual seja a redação dos artigos.

No mais, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** a tramitação do projeto de Lei nº 004/2024 de autoria da Vereadora Maria de Jesus.

Por fim, ressalta que a opinião jurídica aqui apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 19 de fevereiro de 2024

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:0026
4267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2024.02.19
11:00:24 -03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA N° 24.217
ASSESSORA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 004/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO
NÃO-GOVERNAMENTAL VIDA DIGNA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: **Vereadora Maria de Jesus Oliveira Moreira (Maria de Jesus)**

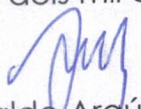
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

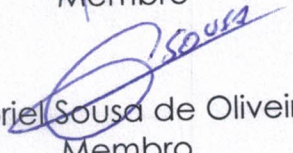
É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro